

ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE – CTL GUADALUPE

TÍTULO I – denominação, duração, sede e finalidade –

Artigo 1º - A Associação – Comunidade Terapêutica Liberdade Guadalupe-ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE (antiga “Comunidade Terapêutica Liberdade – CTL”), é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, com personalidade jurídica própria, constituindo-se uma sociedade simples criada por tempo indeterminado, com sede no município de Jaú (SP), na rua Iara, nº 287, Vila Industrial, CEP 17.204 - 160.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO –CTL GUADALUPE será regida pela legislação vigente no País, pelo presente estatuto e por seus regulamentos internos, sempre objetivando adequar-se as determinações, normas e resoluções do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social e demais legislação pertinente.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE tem por finalidade primordial a prevenção, tratamento e a ressocialização de indivíduos portadores de dependência química e/ou psíquica através de Programa de Recuperação próprio da Instituição, também integrando a finalidade da instituição ao apoio integral e orientação aos familiares destes.

Parágrafo Único – O efetivo tratamento aos indivíduos se dará sempre de forma gratuita, não se cobrando destes ou de seus familiares qualquer contraprestação pecuniária.

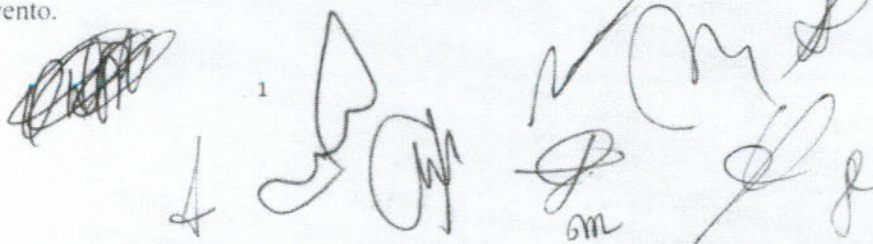
Artigo 3º- A ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, em suas atividades não discriminará ninguém em razão de raça, cor, orientação sexual, credo político ou religioso.

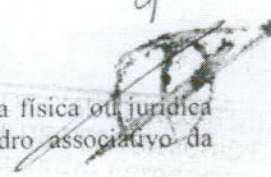
Artigo 4º - Como instituição filantrópica, a ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE se propõe a colaborar ou mesmo manter parceria com os poderes públicos e demais entidades que tenham como objetivo ao estabelecido no artigo 2º, podendo, para tanto, celebrar acordos, convênios ou contratos, inclusive com empresas privadas ou mistas, para a prestação de serviços remunerados ou gratuitos.

TÍTULO II – Categoria conselheiros, admissões, exclusão, direitos e deveres

Artigo 5º- A ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE é integrada por numero ilimitado de conselheiros, pessoas de ilibada conduta, admitido na forma deste Estatuto e classificados em uma das seguintes categorias; a) Conselheiro Fundador; b) Conselheiro Efetivo; c) Conselheiro Benfeitor; d) Conselheiro Benemérito.

Parágrafo 1º - Conselheiro Fundador é todo aquele que participou da fundação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, tendo, inclusive, assinado o Livro de Presenças e a ata do referido evento.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, dense scribble. To its right, there are several distinct signatures, including one that appears to be 'A', another that looks like 'J', and others that are more stylized and cursive. A small number '1' is written near the center of these signatures.

9

Parágrafo 2º - Conselheiro Efetivo é a categoria atribuída à pessoa física ou jurídica que, uma vez proposta, vier a ser aprovada para integrar o quadro associativo da entidade.

Parágrafo 3º - A Categoria do Conselheiro Benfeitor será atribuída a pessoa física ou jurídica que contribuir para a ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE com donativo de vulto; que concorrer para a construção de unidades de assistências ou outras obras ou reformas necessárias ao bom desempenho das suas atividades institucionais, sempre a critério do Conselho de Administração e “ad referendum” da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - Considerar-se a Conselheiro Benemérito a pessoa física que tenha prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, no campo da dependência química ou psíquica, assistência social, filantropia e outros, assim considerados pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 10 (dez) Conselheiros Fundadores ou Efetivos, que justificarão os motivos.

Artigo 6º - O Conselheiro Efetivo fica sujeito à contribuição mensal, semestral ou anual que a Assembléia Geral vier a deliberar

Parágrafo Único – Será considerado no gozo dos seus direitos o Conselheiro Efetivo quite com a contribuição prevista neste artigo ou aqueles que integrarem efetivamente o Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo Auxiliar.

Artigo 7º - A admissão de Conselheiro Efetivo iniciar-se à por indicação dos conselheiros fundadores ou por proposta subscrita, no mínimo, por 3 (três) conselheiros efetivos, no pleno gozo dos seus direitos e há 3 (três) anos nessa condição.

Parágrafo 1º - A proposta deverá vir acompanhada da manifestação expressa do proposto em tornar-se Conselheiro Efetivo da instituição; nome completo, idade, naturalidade e estado civil, comprovação de profissão, atividade e residência, tudo isso para pessoa física ou a cópia do cartão de CNPJ e a manifestação expressa, se pessoa jurídica.

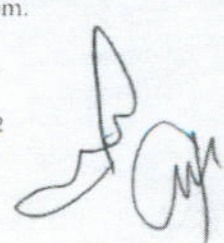
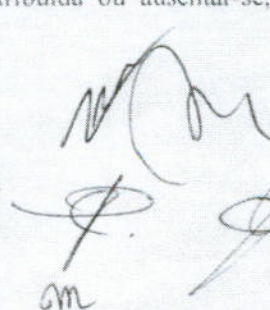
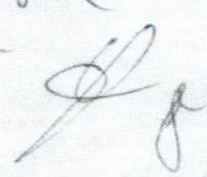
Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho de Administração a aprovação da proposta, mediante “referendum” da primeira Assembléia Geral que vier a ocorrer.

Parágrafo 3º- A exigência de propostas subscritas pelos conselheiros manifestação expressa do proposto, conforme estabelecido no artigo 7º e Parágrafo 1º, ficam automaticamente supridas se presentes as partes, membros e propostos, em Assembléia Geral que prove as respectivas indicações.

Artigo 8º - Os Conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE.

Artigo 9º - Sujeitar-se a pena de exclusão o Conselheiro que: a) – tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da Instituição; b) for condenado, em sentença passada em julgado, por ato que torne idôneo; c) causar prejuízo à qualquer bem de propriedade da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE; d) abandonar sem justificativa as funções ou atividades de conselheiro a que se lhe foi atribuída ou ausentar-se, reiteradamente, às convocações que houverem.

2

A

cm



Parágrafo 1º - A exclusão dependerá de regular sindicância e/ou deliberação do Conselho de Administração, especialmente convocado, assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - Admitir-se a recurso para a Assembléia Geral, pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que aplicar a penalidade prevista neste artigo.

Parágrafo 3º - Nos casos de abandono funções ou ausência reiterada, conforme artigo 9º letra "d", pela própria natureza das condutas, as penalidades poderão ser aplicadas independentemente de prévia notificação pessoal, admitindo-se porém, recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 30 dias da aplicação da penalidade.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral, em votação secreta, julgará os recursos a que referem os parágrafos anteriores.

Artigo 10º - Por infração a este Estatuto, ao disposto no Regulamento Interno, às resoluções ou normas da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE, o Conselheiro poderá ser punido com uma das seguintes penas, a) advertência por escrito; b) suspensão por até 60 (sessenta) dias; c) eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - A penalidade será aplicada tendo-se em conta a natureza e a gravidade da falta, devendo preferencialmente, quando couber, obedecer-se à graduação sucessiva estabelecida neste artigo, sendo que a reincidência a agravará.

Parágrafo 2º - A pena, salvo a de advertência escrito, priva o Conselheiro dos seus direitos estatutários, exceto o de pedir reconsideração ao Conselho de Administração ou de recorrer à Assembléia Geral, na forma do Parágrafo 2º, Artigo 9º deste Estatuto, se a decisão for pela eliminação do quadro social.

Artigo 11º - São direitos dos Conselheiros: a) tomar parte nas discussões deliberações da Assembléia Geral; b) votar e ser votado para a renovação 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo Auxiliar ou para o Conselho Fiscal, há cada três anos propor a admissão de Conselheiro Efetivo, nos termos do Artigo 7º; d) postular, perante o Conselho de Administração e, se for o caso, à Assembléia Geral, o exato cumprimento do presente Estatuto; e) requer, nos termos deste Estatuto a convocação da Assembléia Geral Extraordinária desde que justificados os motivos; f) propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes ao interesse da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE; g) solicitar a qualquer tempo a sua baixa do quadro social da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE.

Artigo 12º - São deveres dos Conselheiros: a) ter absoluta ciência, cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, bem como as decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração da Instituição; b) comparecer às Assembléias Gerais e aos atos solenes promovidos pela entidade; c) aceitar e exercer, ressalva escusa legítima, o cargo para o qual for eleito ou designado; d) se ocupante do cargo do Conselho de Administração, comparecer a, pelo menos, 75% das reuniões do mesmo, sob pena de perda do mandato; e) denunciar, ao Conselho de Administração e/ou à Assembléia Geral qualquer irregularidade ou abuso de seu conhecimento, que possa prejudicar ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE; f) Zelar pelo patrimônio moral e material da associação, portando-se condignamente em todas as suas dependências, evitando manifestações que possam fazer a desarmonia social; g) promover, sempre, o

engrandecimento da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE, compatível com os seus objetivos; i) dar cumprimento, seja qual for a categoria de associado, às responsabilidades rotineiras a que se houver comprometido;

Parágrafo Único - É defeso a qualquer integrante da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE vincular ou fazer vincular o nome da entidade a partidos políticos, credos religiosos, sindicatos, ideologias, etc, como também é defeso valer-se do prestígio da instituição para amparar objetivos pessoais de qualquer natureza ou participar, em razão de sua atuação, de controvérsias públicas ou debates sócio-políticos.

Artigo 13º - A pessoa jurídica admitida como Conselheiro Efetivo não poderá ser votado para o cargo eletivo da Instituição e deverá indicar uma pessoa física para representá-la, a qual terá direito à voz e voto nas Assembléias Geraí, sendo-lhe vetado candidatar-se a cargo eletivo.

Parágrafo Único - Aplicam-se às pessoas jurídicas e física mencionadas neste artigo, no que couber, as disposições dos artigos 9º, 10, 11 e 12 deste Estatuto.

TÍTULO III - Patrimônio, fontes e recursos e administração financeira

Artigo 14 - Constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE: a) os bens de quaisquer natureza e direitos livres de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, bem como por entidades públicas ou privadas; b) bens imóveis e móveis, inclusive os equipamentos, adquiridos ou que vierem a ser adquiridos pela ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE no curso de sua existência; c) as rendas obtidas na prestação de serviços diversos a que se propuser, quando assim for o caso, observando-se, porém, o estabelecido no artigo 2º Parágrafo Único.

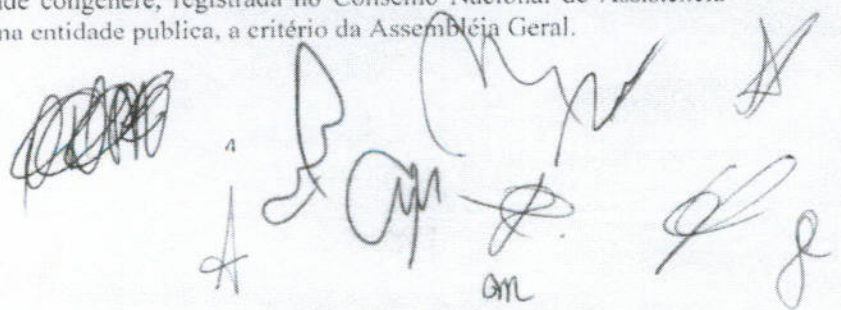
Artigo 15 - É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 16 - A ASSOCIAÇÃO - CTL GUDALUPE não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 17- A ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE aplicará integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais conforme previsto no artigo 2º.

Parágrafo Único - Todas as subvenções e doações obtidas serão, sempre, recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 18 - A entidade poderá ser extinta no caso de não atender aos objetivos a que foi determinada neste Estatuto, por decisão judicial ou por decisão em Assembléia Geral. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a uma entidade pública, a critério da Assembléia Geral.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. There are approximately seven distinct marks, including a large, stylized signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right. The marks are somewhat overlapping and vary in legibility.

Artigo 19 – O exercício social e financeiro da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE coincidirá com o ano civil e a 31 de Dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial e os demais demonstrativos, para a apuração dos resultados, nos termos da legislação fiscal e contábil vigentes.

Parágrafo 1º - O Balanço Patrimonial e os demonstrativos contábeis ficarão sujeitos a aprovação e PARECER do Conselho Fiscal e serão publicados em jornal local se a entidade tiver recebido subvenção federal ou se assim for o desejo do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis estarão sempre à disposição para exame de qualquer cidadão inclusive certidões negativas de INSS e FGTS.

Artigo 20 – Constituirão receita da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE: a) contribuições dos Conselheiros efetivos; b) donativos e contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas; c) fundos oriundos de campanhas promoções especificam para a concretização de determinados objetivos sociais; d) os valores resultantes de acordos, convênios, parcerias ou contratos firmados com entidades públicas e/ou privadas e mesmo com particulares, para a prestação de serviços que integram os seus objetivos sociais; e) subvenções, auxílios ou doações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, de entidades, autárquicas ou sociedades de economia mista; f) outras rendas de quaisquer naturezas.

Artigo 21 – A ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE poderá ainda manter departamentos que desenvolverão atividades de produção e comércio com a finalidade de contribuir para sua manutenção.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE poderá criar onde e como achar conveniente, outras entidades ou departamentos com finalidade semelhantes.

Parágrafo 2º - A prestação dos serviços que compõe os objetivos institucionais se dará de forma gratuita e ou remunerada, sem discriminação de qualquer natureza e dentro das proporções e condições estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, à exceção do objetivo primordial da instituição que sempre se dará de forma gratuita, conforme estabelecido artigo 2º, Parágrafo Único.

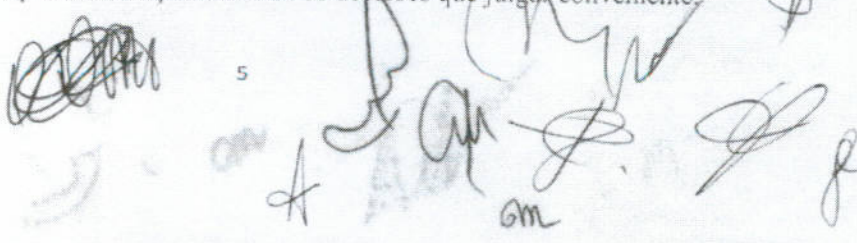
TÍTULO IV – Órgãos de deliberações, administração, fiscalização e assessoramento

Artigo 22 – A ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE terá os seguintes órgãos de deliberação, administração, fiscalização, auxílio e assessoramento: a) Assembléia Geral; b) Conselho de Administração; c) Conselho Fiscal; d) Conselho Deliberativo Auxiliar; e) Órgãos de Assessoramento.

CAPÍTULO I – Assembléia Geral

Artigo 23 – A Assembléia Geral, órgão soberano de deliberação da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE, constitui-se dos Conselheiros de todas as categorias e em pleno gozo dos seus direitos sociais, que se reunirão para apreciar assuntos de interesse da mesma, constantes para pauta formação tomando as decisões que julgar conveniente.

5



10 10 10
OFFICIAL
10 10 10

Artigo 24 – A Assembléia Geral reunir-se a: a) ordinariamente em Março de cada ano, para deliberar sobre as contas e o Balanço Patrimonial do exercício findo e, de 6 (seis) anos, para além disso, proceder a eleição do Conselho Fiscal e dos membros para renovação de 1/3 (um terço) do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo Auxiliar; b) ordinariamente, até o último dia útil do mês de Novembro de cada ano, para conhecer, discutir e aprovar o Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e o orçamento para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração; c) extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros no pleno gozo dos seus direitos sociais, para deliberar, unicamente, sobre o (s) assunto (s) objeto da sua convocação.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias previstas neste artigo poderão incluir, ainda, na pauta da sua convocação outros assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE.

Parágrafo 2º - Caso o Presidente do Conselho de Administração retarde a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias, esta poderá ser realizada pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo Auxiliar, bem como fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 25 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração por edital a ser publicado em jornal local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando o dia, local, hora e o (s) assunto (s) a ser (em) tratado (s).

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais serão sempre instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo nos seus impedimentos legais e por ocasião das apresentações das contas da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, quando será proclamado um dos Conselheiros efetivos para dirigir os trabalhos.

Parágrafo 2º - O Presidente das Assembléias Gerais nomeará em Secretário “ad hoc” para auxiliá-lo nos trabalhos e escriturar a ata da mesma, bem como nomeará, ainda, 2 (dois) escrutinadores quando se tratar de eleição.

Artigo 26 – A Assembléia Geral, ressalvado o disposto no Artigo 27 de Estatuto, será instalada em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número, observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Artigo 27 – Para as deliberações que tratem dos administradores, alteração do Estatuto ou da dissolução do associado, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes na Assembléia especialmente convocadas para este fim, não se podendo, ainda, deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Único – O presente Estatuto é reformável, no tocante à administração, pelo consenso dos seus membros e com o “quorum” previsto no caput, sendo, posteriormente, registrado no Cartório competente.

Artigo 28 – Compete à Assembléia Geral: a) eleger os Conselheiros para a composição do Conselho Fiscal, e a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo Auxiliar; b) deliberar sobre as contas e o

6

[Handwritten signatures and initials: "am", "Ad", "CM", "d 8"]

14

Balanço Patrimonial de cada exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE; c) conhecer, discutir e aprovar anualmente, o Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e o orçamento elaborado pelo Conselho de Administração; d) autorizar a alienação ou a aquisição de bem de expresso valor; e) referendar proposta do Conselho de Administração para a concessão de título de novos Conselhos, conforme previsto nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 5º e no parágrafo 2º do Artigo 7º, deste Estatuto; f) julgar recursos contra atos ou decisões do Conselho de Administração; g) deliberar sobre reforma ou alteração deste Estatuto; h) resolver os casos omissos neste Estatuto e aqueles que lhe forem apresentados pelo Conselho Deliberativo Auxiliar ou, ainda, por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros no pleno gozo dos seus direitos sociais; i) deliberar sobre a dissolução da associação e o destino dos seus bens patrimoniais.

Artigo 29 – Os trabalhos das reuniões da Assembléia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro especialmente a isto destinado, e as presenças dos Conselheiros serão igualmente registradas em livro próprio.

Parágrafo Único – Os livros previstos neste artigo terão paginas numeradas e conterão um Termo de Abertura, pelo qual, se identificara o seu numero seqüencial, lavrado e assinado pelo 1º Secretario do Conselho de Administração, que cuidará, ainda de rubricar todas as suas paginas.

CAPÍTULO II – Conselho de Administração

Artigo 30 – O Conselho de Administração órgão deliberativo e controlado pela ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, com poderes para planejar orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, é composto por um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretario, um 2º Secretario, Tesoureiro e um 2º Tesoureiro e até 3 (três) Conselheiros membros.

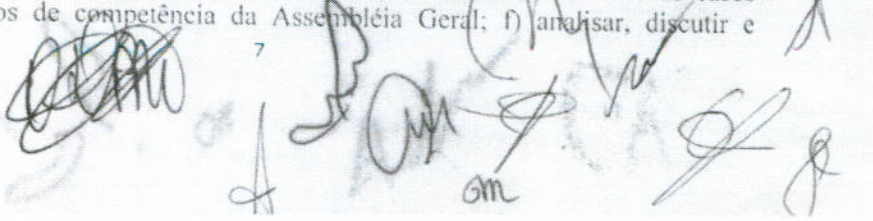
Parágrafo Único – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, sempre que necessário.

Artigo 31 – O Conselho de Administração eleito inicialmente para um mandato de 6 (seis) anos terá 1/3 (um terço) da sua composição renovada ao final de cada mandato, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único – Somente na hipótese da inexistência de candidatos aos cargos do Conselho de Administração será permitida segunda reeleição, porém sempre observando a renovação de 1/3 (um terço) de sua composição ao final de cada mandato.

Artigo 32 – Ao Conselho de Administração compete: a) eleger, entre os seus membros, os que ocuparão os cargos relacionados no Artigo 30; b) submeter à Assembléia Geral o Relatório Circunstanciado das atividades da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, acompanhado da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial, com o competente parecer do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 24, letra “a”, deste Estatuto; c) preparar e encaminhar para a deliberação da Assembléia Geral, o plano de ação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e o Orçamento para cada novo exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE; d) aprovar a admissão e exclusão de Conselheiro; e) fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceção aos de competência da Assembléia Geral; f) analisar, discutir e

7

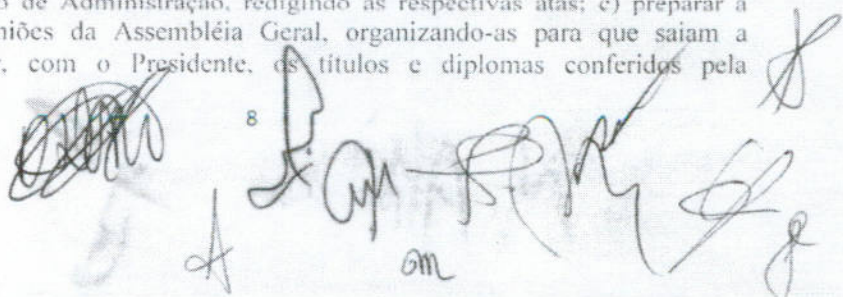


aprovar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativos da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE; g) expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução de Conselho de Administração; h) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição prevista no Artigo 6º; i) fiscalizar todos os serviços administrativos da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE e de seus órgãos ou departamentos, j) a aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel, móvel e equipamento, assim como confissão de dívida com garantia real ou pessoal, ressalvados aqueles atos de competência da Assembléia Geral; l) a aceitação de herança, legado ou doação; m) aprovar as normas gerais sobre contratos, convênios e ajustes providas dos diversos órgãos ou departamentos da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE; n) julgar e aplicar penalidades aos Conselheiros; o) Deliberar sobre os poderes e funções que serão delegados ao Conselho Deliberativo Auxiliar para planejamento e execução de planos e programas de trabalho que não vieram a ferir as demais competências dos conselhos já definidas neste Estatuto; p) Deliberar sobre a escolha, poderes e funções das pessoas que vieram a atuar como Coordenadores de Programa conforme descrito no artigo 50 deste Estatuto.

Artigo 33 - Ao Presidente do Conselho de Administração, representar a ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE, ativa, passiva, judicial e extrajudicial; b) convocar e presidir as reuniões de Assembléia Geral e do próprio Conselho; c) realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos por este Estatuto, podendo delegar atribuições; d) promover a execução das deliberações dos órgãos mencionados na letra "b", acima; e) autorizar despesa extraordinária e urgente, não prevista no Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE e ou no Orçamento do exercício, "ad referendum" da Assembléia Geral; f) assinar, com o Secretario Geral, os títulos de Conselheiros e diplomas conferidos pela ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE; g) aprovar, alterando-a se necessário a organização dos quadros de pessoal da estrutura da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE; h) contratar, nomear e demitir funcionários, determinando funções e vencimentos; i) sempre em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito e/ou ordens de pagamentos e outorgar poderes expressos para realização destes fins; j) nomear comissões para opinar sobre proposta de admissão de Conselheiros, para realizar sindicância e para outras finalidades, a juízo do Conselho de Administração; l) delegar ao Conselho Deliberativo Auxiliar poderes e funções para planejamento e execução de planos e programas de trabalho que não vierem a ferir as competências dos conselhos já definidas neste Estatuto; m) Nomear aquelas pessoas que atuarem como Coordenadores de Programa conforme descrito no artigo 50 deste Estatuto; n) nomear procuradores judiciais e extrajudiciais na forma da lei, quando se fizer necessário.

Artigo 34 - Ao Vice Presidente compete: a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, praticando todos os atos da competência deste; b) aceitar as delegações que lhe forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que for solicitado.

Artigo 35 - Ao 1º Secretario compete: a) organizar e dirigir os serviços da Secretaria da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE, elaborando inclusive, o capítulo do Regimento do Conselho de Administração correspondente ao seu setor; b) organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração, redigindo as respectivas atas; c) preparar a convocação das reuniões da Assembléia Geral, organizando-as para que saiam a contento; d) assinar, com o Presidente, os títulos e diplomas conferidos pela





ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE; e) manter atualizado o cadastro dos Conselheiros, controlando, inclusive a correspondência, avisos e outros atos internos do Conselho de Administração e da sua Presidência; f) apresentar, mensalmente, ao Presidente, relatório sucinto das atividades da sua pasta; g) supervisão e redação final das prestações de contas, do Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e do Orçamento Anual.

Parágrafo Único – Nos seus impedimentos o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário que terá as mesmas competências definidas neste artigo.

Artigo 36 – Ao 1º Tesoureiro compete: a) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria, elaborando, inclusive, o capítulo do Regimento do Conselho de Administração correspondente ao seu setor; b) Ter sob sua fiscalização e vigilância o patrimônio da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, juntamente com o Presidente; c) apresentar ao Conselho de Administração o balancete do movimento mensal da entidade; d) fornecer ao Conselho de Administração o Balanço Patrimonial da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, acompanhado dos demonstrativos contábeis indispensáveis a uma boa interpretação, bem como auxiliar o 1º Secretário preparar a prestação de contas, o Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e o Orçamento; e) apresentar, mensalmente, ao Presidente, relatório sucinto das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único – Nos seus impedimentos o 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro que terá as mesmas competências definidas neste artigo.

Artigo 37 – Aos demais Membros do Conselho de Administração compete: a) aceitar as delegações que lhes forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que forem solicitados; b) participar, opinar e votar nas reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – Conselho de Deliberativo Auxiliar

Artigo 38 – O Conselho Deliberativo Auxiliar é órgão deliberativo auxiliar e atua como “longa manus” do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE que lhe delegará poderes para planejar, promover, orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, é composto por 1 (um) Presidente e até o limite de 10 (dez) Companheiros Membros.

Parágrafo Único – As decisões de o Conselho Deliberativo Auxiliar para cumprimento de suas competências serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, sempre que necessário.

Artigo 39 – O Conselho Deliberativo Auxiliar, eleito inicialmente para um mandato de 6 (seis) anos, terá 1/3 (um terço) da sua composição renovada ao final de cada mandato, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 40 – Ao Conselho de Deliberativo Auxiliar compete: a) eleger, entre seus membros, o que ocupará o cargo de Presidente relacionando no Artigo 38; b) Planejar e fazer executar junto ou separadamente do Conselho de Administração, porém com aprovação deste e ou conforme lhe for delegado, eventos, projetos, promoções e campanhas sociais a serem desenvolvidos; c) Auxiliar o Conselho de Administração e preparar e encaminhar para a deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e o Orçamento para cada novo exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE; d) aprovar a admissão e exclusão

de seu Conselheiro Membro; e) Auxiliar o Conselho de Administração no integral cumprimento deste Estatuto; f) analisar, discutir e aprovar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativos da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE.

Artigo 41 – Ao Presidente do Conselho de Deliberativo Auxiliar compete: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo Auxiliar; b) realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, podendo delegar atribuições; c) promover a execução das deliberações para o fim mencionado na letra “b”, acima; e) Requerer verba ao Conselho de Administração para despesas extraordinária e urgente para o fim específico mencionado no item “b” acima, prestando-lhes contas diretamente.

Artigo 42 – Aos demais Membros do Conselho Deliberativo Auxiliar compete: a) aceitar as delegações que lhes forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que forem solicitados; b) participar, opinar e votar nas reuniões do Conselho de Deliberativo Auxiliar; c) Eleger na falta ou impedimento do Presidente aquele entre seus membros que o substituirá provisória ou definitivamente.

CAPÍTULO IV – Conselho Fiscal

Artigo 43 - O Conselho Fiscal, órgão de Fiscalização das contas e dos negócios da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 6 (seis) anos, é composto por 3 (três) Membros Titulares e igual número de suplentes.

Artigo 44 – Ao Conselho Fiscal compete: a) examinar, em qualquer tempo, as contas e demonstrações financeiras, os livros, papéis e o caixa da ASSOCIAÇÃO- CTL GUADALUPE, devendo seu 1º Tesoureiro fornecer-lhes as informações solicitadas e auxiliá-lo no que couber; b) apresentar ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral PARECER sobre a prestação de contas, o Balanço Patrimonial e seus demonstrativos, bem como sobre o orçamento; c) denunciar ao Conselho de Administração e ou à Assembléia Geral erros, falhas e irregularidades que encontrar sugerido medidas que reputar necessária e úteis à ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE; d) convocar a Assembléia Geral nos termos do Parágrafo 2º, artigo 24, deste Estatuto, sempre que ocorrem motivos graves.

Artigo 45 – Ao Presidente do Conselho fiscal, eleito anualmente entre aos seus pares, compete: a) convocar e dirigir as reuniões do seu Conselho; b) nomear entre seus pares, um Secretário para exercer as funções decorrentes; c) designar, entre os Membros Titulares e Suplentes, um relator dos assuntos a serem examinados; d) assinar correspondência endereçada ao Conselho de Administração; e) convocar a Assembléia Geral, a requerimento do Conselho Fiscal e conforme previsto na letra “d” do artigo anterior.

Artigo 46 – Ao Conselho Fiscal além da incumbência de prestar contas conforme estabelecido no artigo 44, letras “a” a “d”, deverá gerenciar todas as prestações de contas de recursos e bens de origem pública que deverá ser procedida conforme determina o artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se, necessário permitirá a realização de auditoria para obediência ao artigo 4º da lei 9.790/99.

CAPÍTULO V – Órgãos de assessoramento

Artigo 47 – São considerados órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração:
a) Conselho da Comunidade; Órgãos de Execução.

Parágrafo 1º - Aos membros indicados para qualquer dos órgãos descritivos neste artigo não caberá nenhum direito além do trabalho filantrópico ou voluntário, no caso aceitem a nomeação.

Parágrafo 2º - O disposto no Parágrafo 2º não se aplica àqueles contratados conforme legislação trabalhista vigente para trabalhar em gestão executiva, departamentos ou nas unidades terapêuticas, em suas funções específicas, respeitando-se os valores salariais de mercado.

Parágrafo 3º - Poderão ser criados outros órgãos de assessoramento, segundo a necessidade decorrente da criação de novos departamentos da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE.

SEÇÃO I – Do Conselho da Comunidade

Artigo 48 – O Conselho da Comunidade é órgão consultivo do Conselho de Administração, integrado por pessoas de renomado valor profissional e social, respeitada a diversificação de áreas do conhecimento humano e de ação na comunidade.

Parágrafo Único – A escolha dos membros deste Conselho será da exclusiva competência do Conselho de Administração, que disciplinará a data e local para as reuniões.

SEÇÃO II – Dos Órgãos de Execução

Artigo 49 – São Órgãos de Execução da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE: a) O corpo Técnico constituído pelos coordenadores do programa de tratamento e trabalhadores subordinados; b) Corpo Administrativo interno das unidades de tratamento.

Artigo 50 – Os coordenadores de Programa, escolhidos, sempre pelo Conselho de Administração conforme determina o Artigo 32, letra “p”, serão responsáveis pelo planejamento e execução das ações que visem atingir os objetivos da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE: prevenção, recuperação, ressocialização e apoio familiar previsto no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os coordenadores do programa deverão ser pessoas físicas de inegável conhecimento em Dependência Química e/ou Psíquica e vivência comprovada, especializados ou não, na sua prevenção e recuperação.

Parágrafo 2º - Os corpos Técnicos, constituídos pelos Coordenadores de Programa, terão suas atividades disciplinadas pelos Regulamentos Internos e o presente Estatuto.

TÍTULO V – Unidades de Atendimento

Artigo 51 – A ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, para atingir os seus objetivos institucionais, manterá suas unidades de atendimento com os diretores, monitores e demais funcionários que se fizeram necessários à perfeita execução dos seus serviços,

de conformidade com o quadro organizado pela sua administração, Conselho de Administração.



Artigo 52 – As Unidades de Atendimento terão uma administração profissional, gerando responsabilidades e deveres, cuja contratação será da competência do Presidente do Conselho de Administração, não podendo a escolha recair sobre integrante do quadro associativo na entidade mantenedora.

Parágrafo Único – Considerado que a ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE é composta basicamente por pessoas interessadas e afetas à área da Dependência Química e/ou Psíquica, na hipótese de eventual contratação de algum membro da instituição para prestação de serviços profissionais, o que se fará somente se assim for estritamente necessário e observada a devida moralidade, este, automaticamente, será excluído do quadro associativo perdendo todos seus direitos inerentes aos membros, bem como ficará impedido de fazer parte da instituição por 2 (dois) anos após o seu afastamento como contratado.

Artigo 53 – Aquelas pessoas de nível funcional diretivo, que vierem a ser contratados pela ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, de acordo com a legislação trabalhista em vigor para prestarem serviços em suas unidades de atendimento, não integrarão o quadro associativo e nem estarão sujeitos ao Regimento deste, mas às normas estabelecidas para o cargo e função na unidade de tratamento.

TÍTULO IV – Eleições e posses

Artigo 54 – As eleições se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto por procuração.

Artigo 55 – Verificada a existência de “quorum” e instalados os trabalhos, o Presidente dará conhecimento das chapas inscritas para o pleito e determinará o início do processo de votação, pelas cédulas devidamente autenticadas e das quais constará a identificação das chapas concorrentes

Parágrafo Único – Ocorrendo empate na votação, considerar-se á vencedora a chapa cujos membros representaram maior tempo de admissão no quadro social da entidade.

Artigo 56 – Poderá concorrer a qualquer cargo eletivo previsto neste Estatuto o Conselheiro com, pelo menos, 1 (um) ano completo de permanência no quadro social, em situação regular e quite com o cofre da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE.

Parágrafo Único – Havendo consenso em Assembléia Geral, poderá, ainda, concorrer o membro que não participou da assembléia anterior, porem já fazia parte do quadro da entidade, sendo colaborador assíduo e observado o disposto no artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 57 – O registro das chapas, com a anuência expressa dos seus membros, se fará na Secretaria Geral do Conselho de Administração, exigindo-se chapas completas para o Conselho Fiscal e para o 1/3 (um terço) do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo Auxiliar mediante requerimento em 3 (três) vias, firmado por um dos candidatos, e protocolado com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – É vedado ao Conselheiro participar concorrente.



Artigo 58 – Compete ao Conselheiro de Administração, até 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de registro das chapas, verificarem sua regularidade, em como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo.

Artigo 59 – Os eleitos reputar-se ao empossados assim que proclamada a apuração final do escrutínio ou mesmo da aclamação.

TÍTULO VII – Disposições gerais e transitórias

Artigo 60 – As unidades de atendimento tal como qualquer outro estabelecimento ou departamento que vier a ser criado e mantido pela ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE terão regimento próprio que vigorado após a aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 61 – Os membros para compor o primeiro Conselho de Administração, de o Conselho Deliberativo Auxiliar e do primeiro Conselho Fiscal serão escolhidos, por consenso, em Assembléia Geral dos Conselheiros fundadores.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do primeiro 1/3 (um terço) do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo Auxiliar de que trata este artigo se prolongará até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, eletiva, prevista na letra “a”, Artigo 24, deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Para a primeira e a segunda renovação do 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo Auxiliar, não havendo consenso sobre quais deverão ser substituídos, haverá sorteio entre todos os membros da primeira gestão e entre os 2/3 (dois terços) remanescente, quando findar o segundo mandato.

Artigo 62- Aprovado o presente Estatuto pela Assembléia Geral que o apreciar, será ele registrado no Cartório de Registro de Título e Documentos da Comarca de Jaú, revogando-se todas as disposições em contrário.

Jaú, 19 de fevereiro de 2016.

Dom Oswaldo Francisco Paulino

Presidente

José Carlos Petian

1º Secretário